

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 025/2012

Processo: 190/2012

Projeto: 048/2012

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "da destinação a imóvel de propriedade do município"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 06/11/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Enviado p/ Prefeitura dia 14/11/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 06/11/12

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 12/11/12

APPROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de novembro de 2012.

OFÍCIO N.º 072/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.º 048/2012 – “Da destinação a imóvel de propriedade do Município.”

Projeto de Lei n.º 049/2012 – “Prorrogação do REFISPONTAL.”

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Valdevino Simões Périco
Presidente

Céa

Enviado para: Solicitante
Camara Municipal 0707/12
M.º 00000000 0707/2012
RECEBIDO:
Encaminha projeto de Lei nº 048/2012
DATA: 14/11/2012
0707/2012/11/14/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 048/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas no dia 13 de novembro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

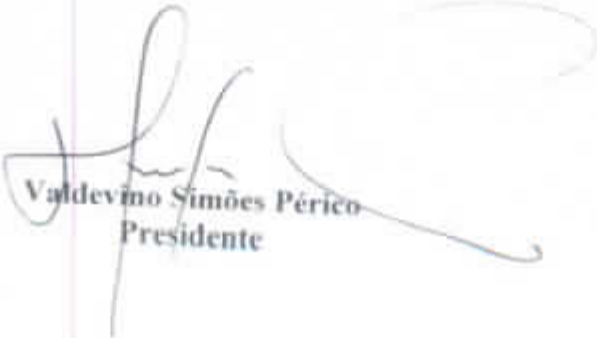
SÚMULA: "Dá destinação a imóvel de propriedade do Município."

Art. 1.º - O imóvel objeto da Matrícula nº39.319 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná fica destinado à instalação e funcionamento da Casa de Cultura do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Referida destinação será levada a registro no cartório competente, tão logo o imóvel não seja mais utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em
14 de novembro de 2012.


Valdevino Simões Périco
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº025/2012 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2012.

Assunto: Encaminha a Mensagem nº025/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 190/2012
Data 26/11/12
Hora 13:00
Resp Paulo Ricardo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a Mensagem n.º 025/12, que “Dá destinação a imóvel de propriedade do Município.”

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25/12

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dá destinação a imóvel de propriedade do Município.**

Referida proposição visa garantir que o imóvel localizado no Balneário Ipanema, onde funcionava o Clube Balneário Ipanema, desapropriado por esta municipalidade, seja destinado a atividades culturais, tão logo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não mais necessita do bem para funcionamento do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 048/2012

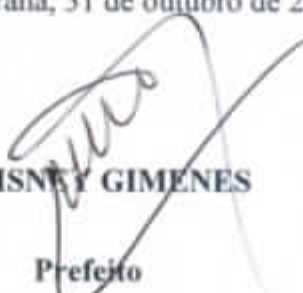
Súmula: Dá destinação a imóvel de propriedade do Município

Art. 1.º - O imóvel objeto da Matrícula nº39.319 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná fica destinado à instalação e funcionamento da Casa de Cultura do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Referida destinação será levada a registro no cartório competente, tão logo o imóvel não seja mais utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2012.


RUDISNEY GIMENES

Prefeito


FRANCISCA DAS CHAGAS M. KAMINSKI
Secretária Municipal de Desenvolvimento


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral